



## DECRETO Nº 1459

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Luiz Miqueleto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-059259/2016;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal LUIZ MIQUELETO doravante denominada RPPNM LUIZ MIQUELETO.

§1º A RPPNM LUIZ MIQUELETO localiza-se à rua Estrada do Ganchinho, nº 5.290, bairro Ganchinho, no imóvel de Indicação Fiscal 82.194.062. A área da RPPNM é de 20.707,54m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula Nº 204.000 no Registro de Imóveis e no Memorial Descritivo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do imóvel com seu perímetro, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Partindo do ponto 01 de coordenadas N=7.170.024,469 e E=674.333,290, situado no alinhamento predial da Estrada do Ganchinho (S 353); Deste, segue pelo referido alinhamento predial, confrontando com o Lote 01-B de Indicação Fiscal 82-194-063.000 lote doado ao Município de Curitiba, com azimute 221º08’29” e distância de 79,82m até o ponto 02 de coordenadas N=7.169.960,665 e E=674.278,852; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com a Estrada do Ganchinho-LD (S 353) em arco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

com raio de 265,20m e desenvolvimento de 64,99m até o ponto 03 de coordenadas N=7.169.923,499 e E=674.230,445 ; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com a Estrada do Ganchinho-LD (S 353) em arco com raio de 115,00m e desenvolvimento de 17,16m até o ponto 04 de coordenadas N=7.169.913,345 e E=674.216,635; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal 82-194-023.000, com azimute de 282°26'20" e distância de 266,00m até o ponto 05 de coordenadas N=7.169.969,179 e E=673.963,451; Deste, segue por linha seca de divisa, com azimute de 35°54'40" e distância de 15,00m até o ponto 06 de coordenadas N=7.169.981,328 e E=673.972,249; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com os Lotes de Indicação Fiscal 82-194-051.000, 82-194-050.000, 82-194-049.000, 82-194-048.000, 82-194-047.000, 82-194-046.000 e o Lote de Indicação Fiscal 82-194-045.000, com azimute de 83°11'05" e distância de 373,00m até o ponto 01, ponto onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao meridiano central 51°0'00"WGr tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano topográfico local "

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da biodiversidade – fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM LUIZ MIQUELETO poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas.

§1º Deverá ser prevista no Plano de Manejo uma Zona de Ocupação, seja residencial ou administrativa, mesmo que não pré-existam edificações sobre a RPPNM, que deverá ter no mínimo 300m² e no máximo 600m², locada preferencialmente em área livre de vegetação arbórea, vegetação menos significativa ou ainda com predomínio de espécies exóticas. Futuras edificações ou intervenções sempre deverão ser propostas visando o mínimo impacto e fora de Áreas de Preservação Permanente (APP).

§2º Ocupações e intervenções futuras devem estar previstas no Plano de Manejo e Conservação da RPPNM, deverão ser analisadas e aprovadas pela SMMA, além de atender as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinente vigente.

§3º Solicitação para usos e intervenções não previstas pela Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e que não haja conflitos com os objetivos primários de uma RPPNM, que é a Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM LUIZ MIQUELETO, conforme qualificados no Processo n.º 01-059259/2016, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficarão os novos proprietários legalmente constituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, do previsto no Plano de Manejo a ser elaborado, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

**Prefeito Municipal**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de novembro de 2019.